



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023


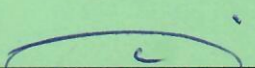
ASSUNTO:

Institui no Município de Araruama o Projeto "Casa do Idoso", para os moradores que residem no município e se encontram na terceira idade

AUTOR: Armando Polati

Projeto de Lei N°: 62 de 12/12/2023

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>07</u> / <u>03</u> / <u>24</u>	Em <u>12</u> / <u>03</u> / <u>24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões



Em 12/12/2023



PROJETO DE LEI Nº 62

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 07/03/2024

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4579

Livro nº Fls. nº

Em 11/12/2023

Ass.: 2

12 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui no Município de Araruama o Projeto "Casa Acolhedora," para os moradores que residem no município e se encontram na melhor idade.

Incluído na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 05/03/2024

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Exma. Sra.: Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART 1º Fica instituído no Município de Araruama, o Projeto Casa Acolhedora para moradores que residem no município que se encontram na melhor idade (Idosos a partir de 60 anos), o Projeto tem o objetivo de proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, com atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

Parágrafo Único — A atenção especial de que trata o caput deste artigo compreenderá os seguintes requisitos:

- I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até dois salários-mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;
- II - Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo CASA ACOLHEDORA PARA IDOSOS, como um componente da atenção parcial à população idosa.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em,

Armando Potati
VEREADOR - PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 2º - O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- I) Instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do inciso I do parágrafo único do art. 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas;

Art. 3º - Fica de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) o cadastramento dos moradores de Araruama com residência comprovada há mais de 5 anos.

Art. 4º - A CASA ACOLHEDORA, deverá proporcionar aos idosos:

- I) Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;
- II) Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;
- III) Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar a estada do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;
- IV) Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Parágrafo Único — Os idosos serão recebidos na CASA ACOLHEDORA, por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo parcial.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e do poder executivo municipal.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Armando Polati
VEREADOR - PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A finalidade deste projeto é atender pessoas com mais de 60 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, cadastradas nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), moradores de Araruama com residência comprovada há mais de 5 anos.

A CASA ACOLHEDORA é um espaço criado por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para acolher e proteger idosos parcialmente dependentes, de famílias que não tem condições de prover os cuidados necessários durante todo o dia ou parte dele. Os idosos já cadastrados e acompanhados pelas equipes técnicas dos CRAS existentes na cidade poderão utilizar os serviços da unidade e participar das atividades oferecidas.

Por esses motivos venho pedir o apoio e o voto dos meus ilustres pares, à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões 12 de DEZEMBRO 2023.

ARMANDO POLATI
VEREADOR-PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 4579 /2023

FLs: 95

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, PROJETO DE LEI nº 62 de 12 de dezembro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 12 de dezembro de 2023.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/226/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O PROJETO "CASA ACOLHEDORA", PARA OS MORADORES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO E SE ENCONTRA-SE NA MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 62/2023** cuja ementa diz: **Institui no Município de Araruama o Projeto "Casa Acolhedora", para os moradores que residem no Município e se encontra-se na melhor idade e outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

PL 62/2023
Fl. 01
Assinatura / Câmara

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 62/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 12 de dezembro de 2023.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
2023 - 2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 598

Livro nº Fls. nº

Em 04/03/2024

Ass.: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E IDOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER



AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 62 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ARMANDO POLATI, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O PROJETO "CASA ACOLHEDORA", PARA OS MORADORES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO E SE ENCONTRA-SE NA MELHOR IDADE.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, por trata-se de matéria de grande relevância, que visa cumprir uma lacuna inexistente no município. A casa acolhedora além de cuidar da saúde do idoso também será um local de encontro e entretenimento para todos que lá estiverem, o que psicologicamente dará uma qualidade de vida maior.

Somos sabedores a obrigação de toda sociedade que se preza é cuidar de suas crianças e idosos, para que preservem seu passado e construam um futuro, nossos idosos merecem respeito e dignidade no final de suas vidas.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.

Thiago Pinheiro
VEREADOR
PL




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



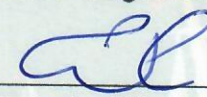
Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 598
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04/03/2024
Ass.: _____



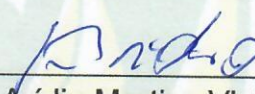
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho


COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E IDOSO



MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA



José Rodolfo S.S. de Oliveira



Thiago Silva Pinheiro



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 62 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O PROJETO “CASA ACOLHEDORA,” PARA OS MORADORES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO E SE ENCONTRA-SE NA MELHOR IDADE.

(Projeto de Lei nº 62 de 12/12/2023, de autoria do Vereador Armando Polati).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama, o Projeto Casa Acolhedora para moradores que residem no município que se encontram na melhor idade (Idosos a partir de 60 anos), o Projeto tem o objetivo de proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, com atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

Parágrafo Único — A atenção especial de que trata o caput deste artigo compreenderá os seguintes requisitos:

- I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até dois salários-mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;
- II - Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo CASA ACOLHEDORA PARA IDOSOS, como um componente da atenção parcial à população idosa.

Art. 2º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- I) Instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preenchem os requisitos do inciso I do parágrafo único do art. 1º, onde



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas;

Art. 3º. Fica de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) o cadastramento dos moradores de Araruama com residência comprovada há mais de 5 anos.

Art. 4º. A CASA ACOLHEDORA, deverá proporcionar aos idosos:

- I) Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;
- II) Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;
- III) Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar a estada do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;
- IV) Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Parágrafo Único — Os idosos serão recebidos na CASA ACOLHEDORA, por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo parcial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e do poder executivo municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente, 14 de março de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente